



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 21 - Sexta-feira, 26 de junho de 2026 - Nº 1883 - Distribuição Gratuita



Domingo, 28 de Junho | 09h às 13h

Feira de Adoção Pet



Loja 3 - Agronutri Cascalho

no Bairro do Cascalho,
anexo à Três Vias Seguros,
Café Garden e UniVC Loja

Realização



Apoio



www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.482 de 18 de junho de 2026**

Dispõe sobre a instituição e regulamentação da Premiação “Melhores do Ano” da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cordeirópolis conforme específica e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cordeirópolis, a Premiação “Melhores do Ano”, destinadas a reconhecer atletas, professores, projetos, empresas e demais agentes que se destacarem nas atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - A Premiação “Melhores do Ano” será realizada anualmente, preferencialmente nos meses de novembro ou dezembro, em local e horário a serem definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º - São objetivos da Premiação “Melhores do Ano”:

- I – valorizar o desempenho, a dedicação e o comprometimento de atletas participantes dos programas esportivos municipais;
- II - reconhecer o trabalho e a contribuição de professores, instrutores e coordenadores;
- III - destacar projetos esportivos e sociais que contribuam para o desenvolvimento humano e para a inclusão social; e,
- IV - estimular o envolvimento da comunidade nas ações esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º - A Premiação contemplará as seguintes categorias:

- I - Melhor Atleta por Modalidade Esportiva;
- II - Professor Destaque do Ano;
- III - Atleta Revelação Feminino e Masculino;
- IV - Atleta Destaque inclusão/Paradesporto, quando aplicável;
- V- Equipe do ano;
- VI - Mérito Esportivo: destinada a pessoas, instituições ou iniciativas que tenham contribuído significativamente para o esporte municipal.

Art. 5º - A indicação dos atletas será realizada pelos professores ou entidades responsáveis por cada modalidade esportiva.

§ 1º - Cada professor ou entidade poderá indicar até três atletas sob sua responsabilidade, para cada categoria, observados os seguintes critérios:

- I - assiduidade e pontualidade nas aulas e treinamentos;
- II - desempenho técnico e evolução individual;
- III - comportamento, disciplina e espírito esportivo; e,
- IV - resultados obtidos em competições, quando aplicável

§ 2º - As indicações deverão ser apresentadas em formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, dentro do prazo estabelecido.

§ 3º - Caso o professor ou entidade possua outros critérios de avaliação para classificação dos atletas, estes poderão ser utilizados de forma complementar aos critérios anteriormente estabelecidos.

Art. 6º - A categoria “Professor Destaque do Ano” será disputada por todos os professores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Julgamento, que indicará até três professores para concorrer à referida categoria, na forma de regulamento próprio, o qual definirá os critérios específicos e a forma de pontuação aplicável.

Art. 7º - A categoria “Mérito Esportivo” será avaliada pela Comissão de Avaliação e Julgamento, que indicará até três candidatos para concorrer à referida categoria, na forma de regulamento próprio, o qual definirá os critérios específicos e a forma de pontuação aplicável.

Art. 8º - A seleção dos premiados e quando aplicável dos indicados, será conduzida por uma Comissão de Avaliação e Julgamento, instituída pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º - A “Comissão” será composta por oito membros, sendo eles:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - dois membros do Conselho Municipal de Esportes; e,
- IV - três convidados com notório conhecimento e atuação no esporte.

Parágrafo único - O representante do Poder Legislativo atuará exclusivamente como fiscalizador, sem direito a voto nas deliberações da Comissão, em observância ao princípio da separação dos poderes e à vedação de interferência nas atribuições administrativas do Poder Executivo.

Art. 10 - Compete à Comissão:

- I - analisar as indicações apresentadas;
- II - verificar o cumprimento dos critérios de avaliação;
- III - realizar a votação e deliberar sobre os vencedores;
- IV - selecionar e indicar os candidatos aptos a concorrer às categorias previstas, com base nos critérios estabelecidos em regulamento; e,
- V - registrar as decisões em ata e encaminhar os resultados para homologação pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 11 - Na análise das indicações, a Comissão considerará, além dos critérios mencionados no Art. 5º:

- I - conduta ética e respeito às normas esportivas;
- II - espírito de equipe e cooperação;
- III - participação em ações, eventos ou projetos promovidos pela Secretaria; e,
- IV - comprometimento com o desenvolvimento pessoal e coletivo no esporte.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá expedir regulamento complementar detalhando a forma de pontuação e os critérios específicos por categoria.

Art. 12 - Todos os indicados receberão certificados de destaques do ano ou outra forma simbólica de reconhecimento, conforme definição da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13 - Todos os premiados receberão certificados, troféus, medalhas ou outra forma simbólica de reconhecimento, conforme definição da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 14 - A cerimônia de entrega das premiações será organizada e divulgada anualmente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que definirá o cronograma, local, formato e demais detalhes do evento.

Art. 15 - Não será concedida premiação em dinheiro, salvo se houver regulamentação específica e previsão orçamentária para tal finalidade.

Art. 16 - Os casos omissos e as situações não previstas nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ouvido, quando necessário, o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 17 - Esta Lei poderá ser complementada por regulamentos, portarias e editais específicos que disciplinem a execução anual da Premiação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de junho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de junho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidados
Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário : Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares / **Custo desta Edição:** R\$ 1456,32
O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal **Antonio Thirion** - Praça Francisco Orlando Istocco. 35.Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

**O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Lei nº 3.483 de 18 de junho de 2026

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 3.417, de 16 de abril de 2025, conforme especifica.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O **artigo 6º da Lei nº 3.417**, de 16 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão aplicados em:

I - Manutenção e reparação dos ginásios esportivos;

II - Manutenção e reparação das praças esportivas;

III - Manutenção e reparação dos espaços destinados ao esporte e lazer, vinculados a Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Cordeirópolis;

IV - Custos dos eventos esportivos organizados e realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, incluindo e não se limitando as premiações esportivas;

V - Manutenção das modalidades oferecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - Equipamentos e materiais permanentes;

VII - Materiais de consumo;

VIII - Custos das oficinas esportivas oferecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IX - Outras despesas definidas por deliberação do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que visem a fomentar e estimular atividades esportivas e de lazer no município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de junho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de junho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.146 de 19 de maio de 2026

Institui a Política Municipal de Tratamento de Dados Pessoais, Imagem e Voz de estudantes da rede pública de ensino e disciplina o uso institucional de canais oficiais de comunicação, redes sociais e demais meios de divulgação, na forma que especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e;

Considerando o disposto no artigo 5º, incisos V, X e XII, e no artigo 227, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o regime de proteção integral à criança e ao adolescente estabelecido pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Considerando as obrigações decorrentes da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial os artigos 7º, 14, 23, 41 e 48;

Considerando o regramento específico para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes previsto na Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022;

Considerando o disposto na Lei federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

Considerando a Resolução CONANDA nº 163, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre a abusividade do direcionamento de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente;

Considerando a Lei municipal nº 3.394, de 2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos, assegurar a proteção integral dos estudantes e resguardar a integridade institucional da Administração Pública Municipal; e,

Considerando o disposto no Processo nº 6776/2026.

Decreta:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Tratamento de Dados Pessoais, Imagem e Voz de estudantes da rede pública de ensino de Cordeirópolis, aplicável às unidades escolares, à Secretaria Municipal de Educação e ao Município, com as seguintes finalidades:

I – assegurar a proteção integral dos estudantes;

II – disciplinar o uso institucional de dados pessoais, imagem e voz no âmbito educacional;

III – padronizar os procedimentos das unidades escolares e resguardar a segurança jurídica da atuação administrativa;

IV – delimitar as responsabilidades dos agentes públicos no tratamento desses registros.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – dado pessoal e tratamento: na forma dos incisos I e X do artigo 5º da Lei federal nº 13.709/2018;

II – registros institucionais: dados, documentos, fotografias, vídeos, áudios e demais conteúdos produzidos, recebidos ou mantidos no contexto das atividades pedagógicas, administrativas, comunicacionais ou de prestação de contas da rede municipal de ensino;

III – canais oficiais: sítios eletrônicos, perfis institucionais em redes sociais, informativos, plataformas e demais meios formalmente vinculados à unidade escolar, à Secretaria Municipal de Educação ou ao Município;

IV – perfis pessoais: contas, páginas, perfis ou canais mantidos em nome próprio por agentes públicos ou terceiros, ainda que utilizados com pretensa finalidade profissional;

V – agente público: todo servidor, empregado, contratado, estagiário, prestador de serviço ou colaborador que atue, ainda que transitóriamente ou sem remuneração, na rede municipal de ensino.

Art. 3º - O tratamento de registros institucionais envolvendo estudantes observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, bem como, em especial, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de dados, imagens, vídeos ou áudios que:

I – exponham estudantes a situações vexatórias, constrangedoras ou estigmatizantes;

II – revelem dados pessoais sensíveis ou informações desnecessárias à finalidade institucional;

III – comprometam a intimidade, a segurança ou a integridade do estudante.

CAPÍTULO II – DAS BASES LEGAIS E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º - O tratamento de dados pessoais de estudantes pela Administração Pública Municipal, no exercício de suas competências legais e na execução de políticas públicas educacionais, fundamenta-se nos artigos 7º, incisos II e III, e 23 da Lei federal nº 13.709/2018, independentemente de consentimento dos pais ou responsáveis legais nas hipóteses ali previstas.

Art. 5º - A utilização de imagem e voz de estudantes em divulgações institucionais por canais oficiais depende de autorização prévia, expressa, específica e revogável dos pais ou responsáveis legais, na forma do Termo constante do Anexo I-B deste Decreto.

§ 1º - A autorização será interpretada e aplicada exclusivamente em favor da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação e do Município, não se estendendo a perfis pessoais ou profissionais particulares de agentes públicos ou de terceiros.

§ 2º - Os pais ou responsáveis legais serão previamente comunicados, na forma do Anexo I-A, sobre os tratamentos de dados que independem de consentimento e sobre os direitos previstos no artigo 18 da Lei federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO III – DA CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E COMPARTILHAMENTO

Art. 6º - A captação de registros fotográficos, audiovisuais ou documentais por profissionais da rede municipal de ensino somente será admitida quando vinculada às atividades pedagógicas, a projetos ou a finalidades administrativas legítimas, devendo o material ser preferencialmente captado em equipamento institucional e permanecer submetido ao controle da Administração.

§ 1º - Na hipótese excepcional de captação inicial em dispositivo não institucional, o agente público deverá, no menor prazo possível, transferir o conteúdo ao ambiente institucional adequado e excluí-lo do dispositivo particular, vedados o compartilhamento automático, o backup pessoal e a sincronização com contas privadas.

§ 2º - Os registros institucionais serão armazenados em ambiente, conta, sistema ou repositório oficialmente designado pelo Município, com controle de acesso compatível com a natureza do conteúdo.

Art. 7º - O compartilhamento de registros institucionais contendo dados, imagem ou voz de estudantes somente será admitido quando necessário ao atendimento de finalidade institucional legítima, observados os critérios de necessidade, restrição de acesso e segurança, bem como, quando exigido por lei, a base legal específica

Art. 8º - É vedado:

I – utilizar contas particulares de e-mail, armazenamento em nuvem, aplicativos ou dispositivos pessoais como repositório permanente de registros institucionais;

II – criar, manter ou compartilhar links, pastas, álbuns ou drives de acesso coletivo, irrestrito ou repassável contendo registros de estudantes;

III – compartilhar, por grupos particulares de aplicativos de mensagens, imagens, vídeos, áudios ou dados de estudantes sem estrita necessidade institucional;

IV – permitir a circulação de registros institucionais por terceiros, fora do controle administrativo da rede municipal de ensino.

(TIMBRADO DA ESCOLA)

CAPÍTULO IV – DOS CANAIS OFICIAIS E DA VEDAÇÃO AO USO PARTICULAR

Art. 9º - A divulgação pública de imagem e voz de estudantes somente poderá ocorrer pelos canais oficiais da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação ou do Município, observadas as autorizações formalmente obtidas.

Parágrafo único. - As unidades escolares poderão manter perfis em redes sociais institucionais, desde que destinados exclusivamente à divulgação institucional, administrados pela direção da unidade e submetidos às diretrizes deste Decreto.

Art. 10 - Os registros institucionais constituem patrimônio informacional da Administração Pública Municipal, sendo expressamente vedado aos agentes públicos:

- I – divulgar, reproduzir, repostar ou compartilhar registros institucionais de estudantes em perfis pessoais de redes sociais;
- II – utilizar dados, imagens, vídeos ou áudios de estudantes para promoção pessoal, profissional ou qualquer finalidade não institucional;
- III – apropriar-se, manter ou reproduzir registros institucionais como se fossem de uso privado.

CAPÍTULO V – DA COMUNICAÇÃO COM PAIS E RESPONSÁVEIS

Art. 11 - A comunicação institucional com pais e responsáveis legais que envolva imagem, voz ou dados de estudantes observará canal adequado, finalidade específica, necessidade e restrição de acesso, vedada a exposição ampliada de registros que envolvam estudantes além daqueles estritamente abrangidos pela comunicação.

Parágrafo único. - Não será admitida a disponibilização de pastas, links, álbuns ou repositórios digitais contendo registros de múltiplos estudantes, com acesso coletivo por pais, responsáveis legais ou terceiros, sem segregação adequada do conteúdo e sem controle institucional compatível.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar e supervisionar a aplicação deste Decreto;
- II – promover ações de orientação e capacitação dos agentes públicos;
- III – definir os meios institucionais adequados para armazenamento e circulação dos registros;
- IV – fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 13 - Compete aos agentes públicos lotados nas unidades escolares assegurar o cumprimento deste Decreto, manter arquivados os termos de autorização e ciência pertinentes e adotar providências imediatas em caso de uso indevido ou exposição irregular de registros institucionais.

Parágrafo único. - Como condição de ciência formal das vedações e deveres aqui estabelecidos, os agentes públicos que atuem na rede municipal de ensino firmarão o Termo de Ciência e Responsabilidade constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 14 - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeita o agente público à apuração de responsabilidade funcional na forma da legislação municipal aplicável, em especial a Lei Complementar municipal nº 378, de 2024, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. - A exposição indevida de dados, imagem ou voz de estudantes poderá configurar violação à Lei federal nº 13.709/2018 e a outras normas legais pertinentes, sujeitando o responsável às sanções administrativas, civis e criminais correspondentes.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Eventual incidente de segurança envolvendo dados de estudantes será imediatamente comunicado pela autoridade ou agente público responsável à Secretaria Municipal de Educação e ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais designado pelo Município, observado, no que couber, o disposto no artigo 48 da Lei federal nº 13.709/2018.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares e disciplinar os procedimentos necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de maio de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de maio de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

ANEXO I-A
TERMO DE COMUNICAÇÃO E CIÊNCIA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE ESTUDANTE

Por este instrumento, a unidade escolar _____, integrante da rede pública municipal de ensino de Cordeirópolis/SP, comunica ao responsável legal abaixo identificado que, em razão da matrícula do estudante na rede, serão tratados dados pessoais necessários ao exercício de suas competências legais, com fundamento nos artigos 7º, incisos II e III, e 23 da Lei federal nº 13.709/2018, independentemente de consentimento, observado o melhor interesse da criança e do adolescente.

1. Identificação do responsável legal:

Nome: _____
RG/CIN: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Estudante: _____
Etapa/ano/turma: _____

2. Finalidades do tratamento independente de consentimento:

- a) gestão da matrícula, do prontuário e dos registros pedagógicos do estudante;
- b) cumprimento de obrigações legais perante o Sistema Municipal de Ensino, o Ministério da Educação e órgãos integrantes da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente;
- c) execução de políticas públicas educacionais, de saúde escolar e de assistência social;
- d) prestação de contas e atendimento a órgãos de controle interno e externo (Controladoria, Câmara Municipal, Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública);
- e) comunicação institucional necessária entre escola, família e órgãos parceiros.

3. Compartilhamento: os dados poderão ser compartilhados, conforme a finalidade e na estrita medida do necessário, com órgãos de controle, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e operadores contratados pela Administração Pública, observados os deveres de segurança e confidencialidade da Lei federal nº 13.709/2018.

4. Prazo: os dados serão mantidos pelo período da matrícula e, após, pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou de guarda obrigatória, sendo eliminados após o cumprimento da finalidade, ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da Lei federal nº 13.709/2018.

5. Direitos do titular: a Lei federal nº 13.709/2018 assegura ao titular, e ao seu representante legal, os direitos previstos no artigo 18, em especial confirmação da existência de tratamento, acesso, correção, anonimização, portabilidade, eliminação dos dados tratados com base em consentimento, informação sobre compartilhamentos e revogação do consentimento, quando aplicável.

6. Canal de atendimento: dúvidas, requerimentos e reclamações poderão ser apresentados à unidade escolar ou diretamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais designado pelo Município de Cordeirópolis, cujos meios de contato são divulgados no sítio oficial do Município.

Declaro ter sido cientificado(a), nesta data, do conteúdo deste Termo, das bases legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais do estudante e dos canais de exercício dos direitos previstos na Lei federal nº 13.709/2018.

Cordeirópolis/SP, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) responsável legal
RG/CIN nº _____

(TIMBRADO DA ESCOLA)

ANEXO I-B
TERMO DE CONSENTIMENTO ESPECÍFICO – USO DE IMAGEM E VOZ DE ESTUDANTE

Eu, _____, RG/CIN nº _____, CPF nº _____, residente na _____, neste município de Cordeirópolis/SP, na qualidade de responsável legal do(a) estudante _____, matriculado(a) na _____, etapa/ano/turma _____, em conformidade com o artigo 14 da Lei federal nº 13.709/2018 e com o Decreto Municipal nº ____/2026, MANIFESTO, de forma livre, informada e específica, consentimento para que a unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação e o Município de Cordeirópolis utilizem a imagem e a voz do(a) referido(a) estudante, nas condições abaixo:

Cláusula 1ª – Finalidades autorizadas:

- I – divulgação institucional, no território nacional, de atividades pedagógicas, projetos, eventos e ações da rede municipal de ensino;
- II – comunicação institucional em sítios eletrônicos oficiais, perfis institucionais oficialmente designados pelo Município em redes sociais, materiais informativos e pedagógicos;
- III – prestação de contas e divulgação institucional dirigida a órgãos de controle externo e à comunidade.

Cláusula 2ª – Vedações expressas: é vedada a utilização de imagem e voz do(a) estudante para fins comerciais,

de mídia paga (outdoor, busdoor, anúncios em revistas, jornais ou plataformas pagas), de comunicação mercadológica direcionada à infância ou para qualquer finalidade estranha ao interesse público educacional, observadas a Resolução CONANDA nº 163/2014 e o artigo 227 da Constituição Federal.

Cláusula 3ª – Compartilhamento: o(a) Controlador(a) poderá compartilhar a imagem e voz com operadores de tratamento contratados, no estrito necessário às finalidades acima, observadas as obrigações da Lei federal nº 13.709/2018.

Cláusula 4ª – Prazo: o consentimento vigora enquanto durar a matrícula do(a) estudante na rede, podendo ser revogado a qualquer tempo, e os registros poderão ser mantidos após esse período exclusivamente para fins de prestação de contas e atendimento a obrigações legais, pelo prazo necessário.

Cláusula 5ª – Revogação: o consentimento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante manifestação escrita à unidade escolar ou ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais designado pelo Município, na forma do artigo 8º, § 5º, da Lei federal nº 13.709/2018, sem prejuízo dos tratamentos realizados anteriormente.

Cláusula 6ª – Direitos do titular: ficam preservados todos os direitos previstos no artigo 18 da Lei federal nº 13.709/2018, em especial os de acesso, correção, oposição e eliminação dos dados tratados com base neste consentimento.

Cláusula 7ª – Gratuidade: a presente autorização é concedida em caráter gratuito, sem que disso decorra qualquer remuneração ou contraprestação, observado o caráter exclusivamente institucional do uso.

Cordeirópolis/SP, ____ de _____ de 202_.

Assinatura do a) responsável legal
RG/CIN nº _____

(TIMBRADO DA ESCOLA OU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)
ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO

Eu, _____, RG/CIN nº _____, CPF nº _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo/emprego/função de _____, vinculado(a) à _____, junto ao Município de Cordeirópolis/SP, doravante denominado(a) SIGNATÁRIO(A), declaro, para os fins do Decreto Municipal nº ____/2026 e da legislação aplicável:

Cláusula 1ª – Ciência integral. Tomei ciência integral do Decreto Municipal nº ____/2026 e dos deveres e vedações nele estabelecidos quanto ao tratamento de dados pessoais, imagem e voz de estudantes da rede municipal de ensino.

Cláusula 2ª – Natureza institucional dos registros. Reconheço que os registros fotográficos, audiovisuais, sonoros, documentais ou digitais produzidos no contexto das atividades escolares, pedagógicas, administrativas e comunicacionais possuem natureza institucional, destinando-se exclusivamente às finalidades oficiais da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação e do Município, e não me conferem qualquer direito pessoal de disposição sobre tais conteúdos.

Cláusula 3ª – Vedações. Comprometo-me a não divulgar, reproduzir, repostar ou compartilhar registros institucionais envolvendo estudantes em perfis pessoais, contas particulares ou canais não oficiais, ainda que utilizados com pretensa finalidade profissional, bem como a não compartilhá-los por meio de grupos informais de aplicativos de mensagens, links repassáveis, pastas ou repositórios sem controle institucional.

Cláusula 4ª – Dispositivos e contas particulares. Reconheço a vedação ao uso de dispositivos, contas ou serviços particulares para armazenamento permanente de registros institucionais; em caso de captação excepcional, comprometo-me a transferir o conteúdo ao ambiente institucional adequado e a excluí-lo do dispositivo ou conta particular, na forma do referido Decreto.

Cláusula 5ª – Limites da autorização dos responsáveis. Estou ciente de que a autorização concedida pelos pais ou responsáveis legais é outorgada em favor da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação e do Município, para fins institucionais específicos, não se estendendo ao agente público individualmente considerado.

Cláusula 6ª – Confidencialidade e zelo. Comprometo-me a zelar pela integridade, confidencialidade, segurança e uso adequado dos registros institucionais a que tiver acesso em razão de minhas atribuições.

Cláusula 7ª – Responsabilização. Estou ciente de que o descumprimento das disposições do referido Decreto e deste Termo sujeita o(a) signatário(a) à apuração de responsabilidade funcional, na forma da Lei Complementar municipal nº 378/2024, bem como, conforme o caso, à responsabilização civil e penal prevista em lei, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Ciência e Responsabilidade.

Cordeirópolis/SP, ____ de _____ de 202_.

Assinatura do (a) agente público
RG/CIN nº _____

Decreto nº 7.147 de 20 de maio de 2026

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 3.458/2025.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 263.113,08 (duzentos e sessenta e três mil, cento e treze reais e oito centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo - Suplementar, da relação das alterações orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso I, do 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.458/2025, no valor de R\$ 263.113,08 (duzentos e sessenta e três mil, cento e treze reais e oito centavos), na forma do Anexo - Suplementar, da relação das alterações orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de maio de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de maio de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.148 de 21 de maio de 2026

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 3.458/2025.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 376,52 (trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo - Suplementar, da relação das alterações orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso I, do 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.458/2025, no valor de R\$ 376,52 (trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), na forma do Anexo - Suplementar, da relação das alterações orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de maio de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de maio de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.149 de 21 de maio de 2026

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 3.458/2025.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 433,68 (quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo - Suplementar, da relação das alterações orçamentárias,

paginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso I, do 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.458/2025, no valor de R\$ 433,68 (quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), na forma do Anexo - Suplementar, da relação das alterações orçamentárias, paginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de maio de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de maio de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.150 de 21 de maio de 2026

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 3.458/2025.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 249.851,28 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo - Suplementar, da relação das alterações orçamentárias, paginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso I, do 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.458/2025, no valor de R\$ 249.851,28 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), na forma do Anexo - Suplementar, da relação das alterações orçamentárias, paginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de maio de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de maio de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.151 de 25 de maio de 2026

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 3.458/2025.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo - Suplementar, da relação das alterações orçamentárias, paginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos da Lei Complementar nº 424/2026, no valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), na forma do Anexo - Suplementar, da relação das alterações orçamentárias, paginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de maio de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de maio de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.158 de 08 de junho de 2026

Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme especifica e da providências correlatas.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 5934/2026.

Decreta

Art.1º - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pela Prefeita Municipal Sra. Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, autorizado a conceder a contar de 08 de junho de 2026, permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Rua Cyriaco Jorente s/nº, próximo a Quadra Poliesportiva – Jardim Cordeiro, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis, por sua Prefeitura Municipal e Niversina Aparecida da Silva, portadora do CPF nº 346.822.818-01, residente e domiciliada na cidade de Cordeirópolis SP, na Genoveva Spolador nº 61, Jardim Cordeiro, denominada simplesmente “Permissionária”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compromisso”, a ser assinado pelas partes.

Art. 2º - O uso da área publica especificado no artigo anterior, com área que mede 15 m² (quinze metros quadrados), se destinará a comercialização no ramo de atividade de venda de Pasteis, Porções, Salgados e refrigerantes, no horário das 14h00min as 23h00min (de segunda feira a domingo).

Art. 3º - A “Permissionária” recolherá mensalmente nas agências bancárias conveniadas ou lotérica por meio de boleto disponibilizado pela Secretaria de Obras e Planejamento, a taxa mensal de Uso e Ocupação de Solo, equivalente a 1,20 UFIRCO por m², conforme Tabela anexada na Lei Complementar nº 399/2024, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

Art. 4º - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a Lei Complementar nº 050/1997.

Art. 5º - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do artigo 5º poderá ser revogada pela “Promitente”, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações a Permissionária, a qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “caput” do artigo 5º deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, a “Permissionária” fica obrigado a pagar de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exime a “Permissionária” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, a “Permissionária” restituirá a área publica a que se refere o artigo 1º, a posse direta da “Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

§ 6º - Ceder temporariamente á área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - A “Permissionária”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “Promitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

I - Será de exclusiva responsabilidade da “Permissionária”, a instalação de equipamentos;

II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade da “Permissionária”, como também os danos causados a terceiros;

III - É dever da “Permissionária”:

a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto:

b - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal:

c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restitui-lo quando.

Art. 7º - É vedado a “Permissionária”:

I – utilizar mesas e cadeiras além da área pressionada já estabelecida

II – instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;

III – utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

IV – afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como pendurá-los em árvores, postes de iluminação, telões ou caixas de som;

V – Fechar o trailer por mais de dois finais de semana seguidos;

VI – promover qualquer alteração nas áreas externas;

VII – transferir a permissão ou ceder a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou oneroso; e,

VIII – construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

Art. 8º - Na área dos serviços ficam vedadas:

I – a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

Art. 9º - O não cumprimento das condições deste Decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas aprazadas e infringência do inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

Art. 10 - A inobservância pela “Permissionária” do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência

II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada.

Art. 11 - Caberá exclusivamente a Permissionária suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

Art. 12 - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando a Permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 13 - Na hipótese da Permissionária renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

Art. 14 - A permissão de uso outorgada não gera a Permissionária qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de junho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de junho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.159 de 08 de junho de 2026

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis, e em cumprimento ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 7638/2026.

Decreta

Art. 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelas Juízas e Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar a disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

I - a requisição do estabelecimento de ensino, quanto à eventual necessidade de disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito, ficará condicionada a estrita necessidade do serviço eleitoral, à critério da Juíza e do juiz competente, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral.

II - dias 03 de outubro, sábado, em primeiro turno e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, bem como a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Guarda Municipal/Polícia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral.

III - dias 04 de outubro, domingo, em primeiro turno e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 06h00min e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 07h00min, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º - As servidoras e os servidores administrativos, docentes e diretoras e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral

Parágrafo Único - A convocação de servidoras e servidores para atendimento à justiça Eleitoral será limitada ao numero estritamente necessário, priorizando-se servidoras e servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a inclusão de professoras e de professores de modo, a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas, em decorrência da dispensa do ponto.

Art. 3º - Cabe a Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente, pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos (as), fitas adesivas, etc):

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais da eleição que lhe serão entregues; mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08h00min, dos sábados, dias 03 de outubro, em primeiro turno e 24 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral às 06h00min nos domingos, dias 04 de outubro, em primeiro turno, e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário;

V - providenciar à entrega as colaboradoras e colaboradores nomeados pela justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles designados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - Assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente a realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;

VIII - dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º – As servidoras e aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 3 e 4 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 24 e 25 de outubro, em segundo turno, se houver, fica assegurado o gozo de 2 (dois) dias de descanso, como compensação por cada dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização previa do seu Superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º - A lista de servidoras e servidores convocados para atuação junto a Justiça Eleitoral ser publicada no Diário Oficial do Município de Cordeirópolis, observando-se as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º - Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste Decreto, caberá à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino a expedição de declaração as servidoras e aos servidores convocados, a ser utilizada para o usufruto de dispensa de ponto prevista neste Decreto.

Parágrafo Único - No caso da Diretora e do Diretor da unidade escolar, os Dirigentes de Ensino deverão aceitar, para fins de comprovação do comparecimento as respectivas unidades nos dias 03 e 04 de ou-

tubro de 2026, referentes ao primeiro turno, bem como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, a autodeclaração emitida pela própria Diretora e pelo próprio Diretor, ficando dispensada, a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 8º - No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se validos os dispositivos previstos neste Decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Art. 9º - A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de junho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de junho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.160 de 11 de junho de 2026

Dispõe sobre abertura de credito adicional suplementar por anulação parcial/total de dotação, e da outras providencias.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e o disposto nos termos da Lei nº 3.458/2025; e,

Considerando o disposto no Ato da Mesa nº 07, de 11 de junho de 2026, da **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, que dispõe sobre abertura de credito adicional suplementar por anulação parcial/total de dotação, e da outras providencias, publicado na **Edição nº 191, de 11 de junho de 2026, do Diário Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis SP.**.

Decreta

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir credito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação:

Econômica	Funcional	Ação	Descrição	Valor
3.3.90.92.00	01.031.2000	2050	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
TOTAL.....				5.000,00

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, por anulação parcial da seguinte dotação.

Econômica	Funcional	Ação	Descrição	Valor
4.4.90.52.00	01.031.2000	2050	Equipamentos e material Permanente	5.000,00
TOTAL.....				5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de junho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de junho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.586 de 15 de maio de 2026

Apostila, servidores do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações; L. C. nº 173/2020; L. C. nº 191/2022, L. C. nº 376/2023, com posteriores alterações; e, Lei Complementar nº 427/2026, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica os seguintes servidores municipais beneficiados pelo artigo 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações; L. C. nº 173/2020; L. C. nº 191/2022, L. C. nº 376/2023, com posteriores alterações; e, L. C. nº 427/2026, relativo ao mês de maio de 2026, conforme estabelecido no quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Dt Adm	Função Atual	C. H.	DE:	PARA:
3736	ANA PAULA MANCUSO GIOVANNI	01/04/2014	PROF. EDUC. FISICA PEB II	150.00	III	IV
4202	HELEN CRISTINA AMARO GALDEZANI	22/04/2014	ESCRITURARIO	200.00	III	IV

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de maio de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de maio de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.614 de 18 de junho de 2026

Convalida com efeito retroativo a nomeação da gestora de parceria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8249/2026.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 15.06.2026, a nomeação da Sra. Maria Jane da Silva Silveira, como Gestora de Parcerias da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a Sra Regiane Portes Mendes. (Vide Portaria nº 13.093/2025, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 15.06.2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de junho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de junho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.615 de 18 de junho de 2026

Convalida com efeito retroativo a alteração da jornada de trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 6796/2026.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 15.06.2026, a alteração da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora Solange Aparecida Freitas da Cruz, lotada no emprego público de Agente Educacional - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

polis - Secretaria de Educação, tudo de conformidade com o Acordo Individual de Trabalho para alteração da jornada de trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora. (Lei Complementar nº 376/2023, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 15.06.2026, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de junho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de junho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.616 de 19 de junho de 2026

Convalida com efeito retroativo a extinção de vínculo de emprego como compulsório e decorrente de aposentadoria voluntária de servidora pública do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve:

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 12.06.2026, a extinção do vínculo de emprego público como compulsório e decorrente de aposentadoria voluntária da servidora Sra. Aleuda Campos de Almeida Mazzaron, lotada no emprego público de Auxiliar Operacional - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Saúde, em conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, que alterou a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, “Art. 37 § 14.

Parágrafo Único - A aposentadoria foi concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, que acarreta rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 12.06.2026, revogados as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 743/13, de 02.09.2013.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de junho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de junho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.617 de 19 de junho de 2026

Da nova redação ao “caput” artigo 1º da Portaria nº 13.471, de 30.01.2026, que delega a análise e aprovação de Projetos de Engenharia em Conjunto ou separadamente ao único Engenheiro Civil provido em emprego público permanente no Quaro de pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Obras e Planejamento, conforme especifica

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis.

Resolve

Art. 1º - O “caput” do artigo 1º, da Portaria nº 13.471, de 30 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação

“**Art. 1º** - Fica delegado ao servidor ocupante do cargo de Diretor de Obras Públicas da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, Engº Tikara Okawada e devidamente inscrito no CREA/SP nº 0600582233, para análise e aprovação de projetos de engenharia apresentados na Divisão de Obras e Engenharia da Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (Vide Portaria nº 13.562/2026).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 14.04.2026, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de junho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de junho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.618de 19 de junho de 2026

Da nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 12.500, de 05 de outubro de 2023, que designa Gestor e Responsáveis Técnicos, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis.

Resolve

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 12.500, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Designar o Sr. Renato Marcelo Mascarin, (Chefe de Contabilidade) - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, portador do RG nº 18.130.006-0; CPF nº 109.892.868-79; e, C.R.C nº 1 SP 166.142/0-1 e o Sr. Alexandre Soares Rubin (Engenheiro Civil), portador do RG nº 20.490.857-7; CPF nº CPF: 257.837.168-71; e, CREA/SP nº 5060495534-SP e o Sr. Tikara Okawada (Diretor de Obras Públicas), portador do R.G nº 5.953.572-6; CPF nº 922.812.308=72; e, CREA/SP nº 0600582233, ambos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, para respectivamente, exercerem as funções de Gestor e Responsáveis Técnicos do convênio firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais - Governo do Estado de São Paulo.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 13.486/2026.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de junho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de junho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadan

Decreto nº 7.163 de 25 de junho de 2026

Regulamenta, em caráter excepcional, o horário especial de trabalho nas repartições Públicas Municipais e Autárquica – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de Cordeirópolis, nos dias de Jogos da Seleção Brasileira, na “Copa do Mundo FIFA/2026”, conforme especifica e dá providencias correlatas.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - a realização da Copa do Mundo FIFA/2026 e a participação da Seleção Brasileira de Futebol na competição; e

Considerando - que os jogos são transmitidos pela Rede de Televisão e determina grande interesse da população no acompanhamento da disputa;

Decreta

Art. 1º - Regulamenta, em caráter excepcional, que o horário de expediente e o funcionamento das repartições Públicas Municipais e Autárquica - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), do Município de Cordeirópolis, nos dias do mês de junho e julho 2026, que eventualmente a Seleção Brasileira de Futebol participar de jogos da “Copa do Mundo FIFA/2026”, encerrará duas horas antes do início das respectivas partidas, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo único - Caberá aos dirigentes das repartições Públicas Municipais e Autárquica - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), do Município de Cordeirópolis, nas respectivas áreas de competência, a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Os órgãos que prestam serviços inadiáveis à população deverão obedecer ao regular horário de funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de junho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de junho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico nº 026/2026
Processo Administrativo nº 1.512/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, mediante fornecimento de quilometragem de van e ônibus, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Ata de Registro de Preços nº 052/2026 - Detentora: Jota 10 Transportes e Turismo Ltda - EPP (Valor total de R\$1.452.400,00).
A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura.
Data da última assinatura: 19/06/2026

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico nº 031/2026
Processo Administrativo nº 3.944/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos individuais, destinados ao atendimento de campanhas, ações e eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP.

Ata de Registro de Preços nº 053/2026 - Detentora: Pilar Ecotec Ambiental Ltda - EPP (Valor total de R\$25.256,00).
A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura.
Data da última assinatura: 19/06/2026

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 48/2026
Processo Administrativo nº 8.158/2026

Objeto: “Registro de Preços para fornecimento de fórmulas e suplementos alimentares destinados ao atendimento de pacientes em tratamento nutricional especial”
Data da Sessão: 14/07/2026
Horário: 09:00 horas

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeiropolis.sp.gov.br no ícone **LICITAÇÕES** e na plataforma de licitações www.comprasbr.com.br

Setor de Licitações - Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2026

Objeto: “Contratação da prestação de serviços operacionais destinados à limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, serviços de apoio operacional e técnico e administrativo, com a disponibilização de mão de obra qualificada em regime de dedicação em locais determinados na relação de endereços de anexo do Edital”

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, no uso das atribuições inerentes ao cargo de Prefeita Municipal, nos termos do inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal N.º: 14.133/21 e alterações posteriores, **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira, Adriana das Neves Leandro, nomeada pela Portaria N.º 13.192/2025 e alterações posteriores, quanto ao Pregão Eletrônico n.º 28/2026, cujo objeto consiste na “Contratação da prestação de serviços operacionais destinados à limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e

higiene em dependências médico-hospitalares, serviços de apoio operacional e técnico e administrativo, com a disponibilização de mão de obra qualificada em regime de dedicação em locais determinados na relação de endereços de anexo do Edital”, classificando como vencedora a empresa: PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.741.876/0001-04, com valor total anual estimado em R\$8.085.998,58 (oito milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais, cinquenta e oito centavos), com pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) protocolada(s) através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, correspondentes aos exatos serviços efetivamente executadas.
Dessa forma, fica HOMOLOGADO o objeto desta licitação a empresa PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA.

Cordeirópolis, 19 de junho de 2026.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 07/2026

Objeto: “Seleção de facilitadores (as) de oficinas especializadas na área esportiva com o objetivo primordial de promover a prática de atividade física às crianças e jovens, levando ao desenvolvimento físico e de convivência saudável em equipe”

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeita Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal N.º: 14.133/21 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da agente de contratação, Adriana das Neves Leandro, nomeada pela Portaria N.º 13.192/2025 e alterações, quanto a Concorrência Eletrônica n.º 07/2026, cujo objeto é a “Seleção de facilitadores (as) de oficinas especializadas na área esportiva com o objetivo primordial de promover a prática de atividade física às crianças e jovens, levando ao desenvolvimento físico e de convivência saudável em equipe”, classificando como vencedora a empresa PLAYFORMANCEME LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.406.254/0001-50, com valor global estimado em R\$ 32.761,53 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais, cinquenta e três centavos), com pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) protocolada(s) através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, correspondentes aos exatos serviços efetivamente executadas.

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação a empresa PLAYFORMANCEME LTDA.

Cordeirópolis, 19 de junho de 2026.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Credenciamento nº 085/2026

Data: 12 de junho de 2026
Licitação: Chamamento Público nº 001/2025
Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de reparos em veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através de oficina especializada com o fornecimento de peças de reposição e acessórios
Credenciada: Jovail Valentim Franzini
Vigência: 12 (doze) meses
Processo Administrativo nº 16174/2025

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 071/2026

Data: 02 de junho de 2026
Licitação: Dispensa de licitação art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de Ventilador Mecânico de Suporte à Vida (BiPAP nível III – ANVISA) e Dispositivo de Assistência Mecânica à Tosse (Insuflador-Exsuflador Mecânico), com fornecimento de acessórios e prestação de assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para uso domiciliar de paciente em acompanhamento pelo Programa de Atendimento Domiciliar (PAD) da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeirópolis/SP
Contratada: Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda
Rescisão: A partir de 28 de maio de 2026
Processo Administrativo nº 7403/2026

Termo de Prorrogação de Prazo nº 068/2026 ao Contrato nº 141/2022

Data: 26 de maio de 2026
Licitação: Tomada de Preços nº 24/2022
Objeto: Reforma do prédio da Estação Ferroviária de Cordeirópolis e implantação do Museu
Contratada: R. Maluf Engenharia & Construções Ltda

Vigência: 30 (trinta) dias, passando o seu término para o dia 25 de junho de 2026
Processo Administrativo nº 7169/2026

Termo de Aditamento de Valor nº 076/2026 ao Contrato nº 005/2024

Data: 11 de junho de 2026
Licitação: Pregão Eletrônico nº 043/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura securitária de veículos automotores e máquinas pertencentes à frota da prefeitura municipal de Cordeirópolis/SP
Contratada: Gente Seguradora S/A
Aditamento: 0,72% R\$ 2.560,25 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e vinte cinco centavos)
Processo Administrativo nº 7266/2026

Termo de Prorrogação de Prazo nº 077/2026 ao Contrato nº 049/2023

Data: 11 de junho de 2026
Licitação: Tomada de Preços nº 03/2023
Objeto: Reforma e Ampliação da ESF Jardim Progresso- Lydia Benedicto da Cruz
Contratada: R. Maluf Engenharia & Construções Ltda
Vigência: 90 (noventa) dias, passando o seu término para o dia 10 de setembro de 2026
Processo Administrativo nº 7851/2026

Termo de Prorrogação de Prazo nº 078/2026 ao Credenciamento nº 078/2025

Data: 15 de junho de 2026
Licitação: Chamamento Público nº 02/2025
Objeto: Credenciamento de prestação de serviços de castração de animais domésticos caninos e felinos (macho e fêmea) atendidos pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Credenciada: M.R. Barros Clinica Veterinária Ltda
Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 26 de junho de 2026
Valor: R\$ 42.589,90 (quarenta e dois mil, quinhentos

e oitenta e nove reais e noventa centavos).
Processo Administrativo nº 7214/2026

Termo de Prorrogação de Prazo nº 079/2026 ao Credenciamento nº 077/2025
Data: 15 de junho de 2026
Licitação: Chamamento Público nº 04/2025
Objeto: Credenciamento de prestação de serviços de veterinários: realização de atendimentos clínicos, exames, internações, atestados/laudos e procedimentos cirúrgicos de caninos e felinos (macho e fêmea) atendidos pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Credenciada: Flor di Cão Pet Shop Ltda - ME
Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 26 de junho de 2026
Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Processo Administrativo nº 7303/2026

Termo de Prorrogação de Prazo nº 080/2026 ao Credenciamento nº 076/2025
Data: 15 de junho de 2026
Licitação: Chamamento Público nº 04/2025
Objeto: Credenciamento de prestação de serviços de veterinários: realização de atendimentos clínicos, exames, internações, atestados/laudos e procedimentos cirúrgicos de caninos e felinos (macho e fêmea) atendidos pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Credenciada: M.R. Barros Clínica Veterinária Ltda
Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 26 de junho de 2026
Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Processo Administrativo nº 7215/2026

Termo de Prorrogação de Prazo nº 081/2026 ao Credenciamento nº 075/2025
Data: 15 de junho de 2026
Licitação: Chamamento Público nº 04/2025
Objeto: Credenciamento de prestação de serviços de veterinários: realização de atendimentos clínicos, exames, internações, atestados/laudos e procedimentos cirúrgicos de caninos e felinos (macho e fêmea) atendidos pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Credenciada: Clínica Veterinária La Vita Pet Ltda
Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 26 de junho de 2026
Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Processo Administrativo nº 7165/2026

Termo de Prorrogação de Prazo nº 082/2026 ao Credenciamento nº 074/2025
Data: 15 de junho de 2026
Licitação: Chamamento Público nº 04/2025
Objeto: Credenciamento de prestação de serviços de veterinários: realização de atendimentos clínicos, exames, internações, atestados/laudos e procedimentos cirúrgicos de caninos e felinos (macho e fêmea) atendidos pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Credenciada: Taciane Fernanda Brile Borotti Ltda
Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 26 de junho de 2026
Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Processo Administrativo nº 7125/2026

Termo de Prorrogação de Prazo nº 088/2026 ao Contrato nº 073/2025
Data: 17 de junho de 2026
Licitação: Chamada Pública nº 06/2025
Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN
Contratada: Banco Santander (Brasil) S.A
Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 24 de junho de 2026
Reajuste: 4,72%, passando o valor unitário da tarifa para R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos)
Processo Administrativo nº 7451/2026

Termo de Prorrogação de Prazo nº 089/2026 ao Contrato nº 071/2025
Data: 17 de junho de 2026
Licitação: Chamada Pública nº 06/2025
Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN
Contratada: Banco Bradesco S.A
Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 24 de junho de 2026

Reajuste: 4,72%, passando o valor unitário da tarifa para R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos)
Processo Administrativo nº 7771/2026

Termo de Prorrogação de Prazo nº 090/2026 ao Contrato nº 092/2025
Data: 17 de junho de 2026
Licitação: Dispensa de licitação art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021
Objeto: Contratação de serviços de limpeza, conservação e manutenção geral da piscina, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, do setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Cristiano da Costa Pessanha – Me
Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 04 de julho de 2026
Reajuste: 4,72%, passando o valor global para R\$ 9.802,25 (nove mil, oitocentos e dois reais e vinte cinco centavos) Processo Administrativo nº 7964/2026

Termo de Prorrogação de Prazo nº 091/2026 ao Contrato nº 093/2025
Data: 18 de junho de 2026
Licitação: Dispensa de licitação art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021
Objeto: Prestação de serviço de assistente técnico para perícias judiciais de engenharia civil conforme demanda da Secretaria de Obras e Planejamento e Procuradoria Municipal
Contratada: Gelfus Gerenciamento e Assessoria de Obras Ltda
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de julho de 2026
Reajuste: 4,72%, passando o valor global para R\$ 50.110,87 (cinquenta mil, cento e dez reais e oitenta e sete centavos)
Processo Administrativo nº 7195/2026

Termo de Supressão de Valor e Prorrogação de Prazo nº 092/2026 ao Contrato nº 044/2023
Data: 18 de junho de 2026
Licitação: Pregão Eletrônico nº 19/2023
Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Aquisição de Licença de Uso de Software Autodesk AutoCad
Contratada: NTI Brasil Soluções Digitais Ltda
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de julho de 2026
Supressão: 29,99% R\$ 76.604,31 (setenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e trinta e um centavos)
Reajuste: 4,72%, passando o valor global para R\$ 187.188,89 (cento e oitenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos)
Processo Administrativo nº 7194/2026

Termo de Prorrogação de Prazo nº 093/2026 ao Contrato nº 072/2025
Data: 19 de junho de 2026
Licitação: Chamada Pública nº 06/2025
Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN
Contratada: Banco do Brasil SA
Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 24 de junho de 2026
Reajuste: 4,72%, passando o valor unitário da tarifa para R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos)
Processo Administrativo nº 8268/2026

Termo de Prorrogação de Prazo nº 094/2026 ao Contrato nº 070/2025
Data: 19 de junho de 2026
Licitação: Chamada Pública nº 06/2025
Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN
Contratada: Itaú Unibanco S.A
Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 24 de junho de 2026
Reajuste: 4,72%, passando o valor unitário da tarifa para R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos)
Processo Administrativo nº 8282/2026

**Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos**

ATOS DO SAAE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de supressões e religações dos serviços de abastecimento de água e trocas de hidrômetros e registros, conforme especificações constantes no Anexo III – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o presente certame em favor da empresa WS Saneamento e Serviços Ltda. EPP (CNPJ: 50.928.045/0001-07), no valor de R\$ 202.994,00 (duzentos e dois mil e novecentos e noventa e quatro reais); para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Cordeirópolis, 25 de junho de 2026.

Marco Rogério Gomes da Silva
Presidente Executivo do SAAE

INFORMATIVO
ALISTAMENTO MILITAR 2026

O ALISTAMENTO É OBRIGATÓRIO PARA JOVENS QUE NASCERAM EM 2008, INDEPENDENTE DO MÊS, E DEVE SER FEITO

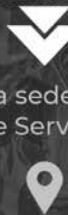
ATÉ O DIA
30 DE JUNHO

ALISTAMENTO ONLINE



Através do site oficial do
Exército Brasileiro
<https://alistamento.eb.mil.br>

ALISTAMENTO PRESENCIAL
SOMENTE PARA OS
Nascidos antes de 2005



na sede da
Junta de Serviço Militar

Rua Carlos Gomes, S/N,
Prédio anexo a prefeitura

INFORMAÇÕES
3556-9900
RAMAL
9929

JUNTA DE
SERVIÇO MILITAR
DE CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - PRM 02/001

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita com a **máxima urgência**, o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ANDRÉ MARQUES DOS SANTOS
CLEDILSON LIMA SANTOS
ERIC PATRICK DE SOUSA CEZARIO

MÁRCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

MATRÍCULAS ABERTAS!



**ENSINO FUNDAMENTAL
DE JOVENS E ADULTOS**

Maiores de **17 anos** para:

1ª a 4ª séries, 7º e 9º anos



de **29 de junho**
a **3 de julho**,
das **16h às 21h**



Secretaria da **Emef Maria
Nazareth Stocco Lordello**
Rua João Evangelista,
510 – São José I



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br